



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

ANTONIO TORRES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais.

Fago saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Aldeias Altas, para o Exercício Financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 1.320/01, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:		R\$ 1.048.400,00
1.1-Receta Tributária	R\$ 60.000,00	
1.2-Receta Patrimonial	" 42.000,00	
1.3-Receta de Serviços	" 3.000,00	
1.4-Transf. Correntes	" 910.400,00	
1.5-Outras Rec. Correntes	" 3.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL:		R\$ 771.600,00
2.1-Transf. de Capital	R\$ 771.600,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 1.820.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:



I - DESPESAS POR PODERES:

PODER LEGISLATIVO	NCZ\$	169.000,00
- Câmara Municipal	NCZ\$	169.000,00
PODER EXECUTIVO	NCZ\$	1.633.000,00
- Gabinete do Prefeito	NCZ\$	175.000,00
- Assessoria Jurídica	"	22.000,00
- Sec. de Adm. e Finanças	"	304.400,00
- Sec. de Educação	"	300.000,00
- Sec. de Saúde	"	71.000,00
- Sec. Transp., Obras e Urc.	"	679.600,00
- Sec. Bem-Estar Social	"	30.000,00
- Sec. de Agricultura	"	19.000,00
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$	1.820.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesa Correntes	NCZ\$	1.048.400,00
Despesa de Capital	NCZ\$	771.600,00
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$	1.820.000,00

Art. 48 - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 15% (cento e cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente nas relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos definidos no Item I § 1º, combinado com o § 3º ambos do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específicas, utilizando como recursos o definido no



Cont. Lei nº 069/89

Fl. 03

Ítem I § 1º combinado com o § 3º ambos do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de dezembro de 1964.

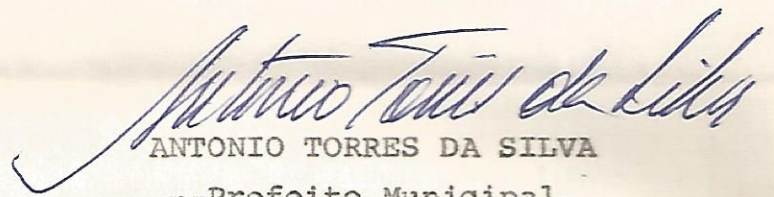
Art. 6º - Para execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais, e da Lei acima mencionada:

I - Realizar operações de créditos, por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital;

II - Movimentar as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei 4.320/64), através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de projetos ou atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1989.


ANTONIO TORRES DA SILVA
--Prefeito Municipal--